

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao **Projeto de Lei nº 24.675/2022**, de autoria do Poder Executivo, o qual “altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009”.

Apresenta, o Poder Executivo para apreciação pela Assembleia Legislativa, a proposição que ora passo a relatar, introduzindo modificação na Lei nº 11.631/2009. De acordo com a Mensagem do Sr. Governador, “na área da Secretaria de Saúde do Estado - SESAB, o presente projeto tem como objetivo a adequação e ajuste de redação de hipóteses de incidência, para fazer face a novas atividades fiscalizadas pelo órgão regulador”, enquanto “no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-BA, o projeto busca tornar o valor de taxas compatível com a média de preços praticados nos estados da região Nordeste; a criação de taxas para serviços prestados, que ainda não têm previsão legal para cobrança; ajuste de redação de hipóteses de incidência para melhor caracterizá-las de acordo com o serviço prestado; bem como a revogação de taxas cujos serviços deixaram de ser prestados ao contribuinte.”

Trata-se, portanto, de uma readequação das taxas cobradas pela prestação de serviços e fiscalização de atividades produtivas pelo Estado nas áreas mencionadas.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como em face da inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 13 dezembro de 2022.

